ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP COM ALEXSSANDER DE SOUZA MELLO

O EMPREGO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM, NO CONTEXTO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO EM 2018

Rio de Janeiro

2019

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP COM ALEXSSANDER DE SOUZA MELLO

O EMPREGO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM, NO CONTEXTO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO EM 2018

Artigo científico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito para a especialização em Ciências Militares com ênfase em Doutrina Militar Terrestre.

Rio de Janeiro

2019

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DESMil
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: **Cap Com ALEXSSANDER DE SOUZA MELLO**

Título: **O EMPREGO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM, NO CONTEXTO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO EM 2018**

Artigo Científico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Doutrina Militar Terrestre, pós-graduação universitária lato sensu.

APROVADO EM _____/_____/_____ *CONCEITO:* _____

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
_____ **Dardano do Nascimento Mota - Maj** Cmt Curso e Presidente da Comissão	
_____ **Cezar Malhada Flores Júnior - Cap** 1º Membro e Orientador	
_____ **Augusto da Silva Guimarães - Cap** 2º Membro	

_____
ALEXSSANDER DE SOUZA MELLO – Cap
Aluno

O EMPREGO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM, NO CONTEXTO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO EM 2018

Alexssander de Souza Mello[1]
Cezar Malhada Flores Júnior[2]

RESUMO
O constante emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) fez aumentar as demandas jurídicas decorrentes do confronto com Agentes Perturbadores da Ordem Pública (APOP) e com ilícitos diversos. Desta forma, visando dar maior segurança jurídica à tropa e mais celeridade aos processos legais decorrentes da atividade exercida pela tropa, está sendo cada vez mais comum e necessário o uso das Delegacias de Polícia Judiciária Militar (DPJM). Este órgão possui previsão de funcionamento desde a criação dos Códigos de Processo Penal Militar e Penal Militar, no entanto seu emprego vem crescendo a medida em que aumentam as Operações GLO. O caso mais recente foi a Intervenção Federal no Rio de Janeiro, sendo necessária a previsão constante de DPJM em virtude das demandas jurídicas decorrentes do atrito entre a tropa e o APOP. Analisar a composição deste órgão permitiu levantar algumas demandas de pessoal como a necessidade de ter um perito criminal a disposição para realizar exames de corpo de delito e análises periciais. Entre as ocorrências processadas na DPJM, foram analisados os procedimentos adotados nos crimes militares de maior incidência como: tentativa de homicídio (7), desacato (6) e desobediência (5); condução de crimes comuns e o procedimento adotado em caso de óbito por parte dos APOP, concluindo que a conduta adotada para qualquer crime de natureza militar, segue um mesmo rito, bem como para os crimes de natureza comum e aqueles que são mistos. Para óbitos o rito é diferente, com envolvimento de Órgãos de Segurança Pública (OSP).

Palavras-chave: Delegacia de polícia judiciária militar. Intervenção federal. Crime militar.

ABSTRACT
The constant use of the Armed Forces in Law and Order Enforcement Operations (GLO) has increased the legal demands arising from the confrontation with Disturbing Public Order Agents (APOP) and various illicit acts. Thus, in order to provide greater legal certainty to the troop and more expeditious legal processes arising from the activity performed by the troop, the use of the Military Judiciary Police (DPJM) is becoming increasingly common and necessary. This agency has been operating since the creation of the Military Criminal Procedure Code and the Military Criminal Code. However, its use has been increasing as much as the GLO Operations grows. The most recent case was the Federal Intervention in Rio de Janeiro, requiring the constant forecast of DPJM due to the legal demands arising from the friction between APOP and troops. Analyzing the composition of this agency has raised some staffing demands, such as the need for a criminal expert to be available to perform a forensic examinations and expert analysis. Among the occurrences prosecuted in DPJM, the procedures adopted in the most frequent military crimes were analyzed, such as attempted murder (7), contempt (6) and disobedience (5), conduct of common crimes and procedures adopted in death APOP cases. In conclusion, the conduct adopted for any crime of a military nature follows the same rite, as well as for crimes of a common nature and those that are mixed. For deaths, the rite is different with involvement of Public Security Agencies (OSP).

Keywords: Military judicial Police Station. Federal Intervention. Military crime.

---

[1] Capitão da Arma de Comunicações. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2009.

[2] Capitão da Arma de Comunicações. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2005.

1. INTRODUÇÃO

A previsibilidade de emprego das Forças Armadas (FFAA) em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) consta na legislação pátria desde a primeira carta Constitucional. Já se falava, em 1824, que a Força Militar deveria estar em condições de sustentar a integridade do império, defendendo-o de seus inimigos externos ou internos (NOGUEIRA, 2012). A partir dela as Constituições seguintes passaram a destinar em seu escopo uma previsão de emprego das tropas nesse tipo de operação.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 não foi diferente, eis que em seu artigo 142 consta:

> Art. 142. As Forças Armadas (Exército Marinha e Aeronáutica) […] sob autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes poderes, à garantia da lei e da ordem.
> §1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

Esta lei que trata o parágrafo acima, sobre o emprego das FFAA neste tipo de operação, surgiu em 1991 através da Lei Complementar 69, de 21 de Outubro de 1991 (LC 69/1991), a qual sofreu algumas alterações até ser revogada pela Lei Complementar 97, de 9 de Junho de 1999 (LC 97/1999) que trata sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

A partir do advento da LC 97/1999, o emprego do Exército em Operações de GLO tornou-se cada vez mais comum e com maior frequência. Antes da implementação deste arcabouço legal, o Brasil teve 28 operações e a partir do ano 2000, as operações começaram a intensificar e em 2018 atingiu a marca de 135 (BRASIL, 2019)[3]. Como destaque deste tipo de emprego, citam-se as operações de pacificação do Complexo da Penha de 2010 à 2012, Maré de 2014 à 2016 e mais recentemente o emprego na GLO em 2017 e 2018 e a conseguinte Intervenção Federal (IF) a partir de fevereiro de 2018, ambas no Rio de Janeiro. Esta última,

---

[3] BRASIL. Ministério da Defesa. **Planilha com Dados Históricos de GLO.** Brasília, DF: 2019. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/tabelas_glo_atualizada.pdf.>

inédita, trouxe consigo o emprego constante e intenso das Delegacias de Polícia Judiciária Militar (DPJM).

As DPJM visam a otimizar o trabalho da tropa, assumindo a função de lavrar os Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD). Sua estrutura organizacional comporta, além do assessor jurídico, elementos da Polícia do Exército, condutores, revistadores e outros julgados necessários (BRASIL, 2018)[4].

O amparo legal para o funcionamento de tal estrutura está abarcado no parágrafo 1º do artigo 7º do Código de Processo Penal Militar, devendo ser implementada por meio de Portaria específica, onde constará, além das atividades inerentes a este órgão, outras que se julgar cabíveis para o cumprimento da missão, bem como, a área jurisdicional e o período da atuação.

> "Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:
> e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
> […]
> h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;
> Delegação do exercício
> 1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado."

Durante a IF no Rio de Janeiro, as DPJM foram estruturas jurídicas ativadas simultaneamente à atuação das tropas em GLO, cuja finalidade precípua foi a lavratura de APFD dos crimes de natureza militar. Além disso, prestavam assessoria jurídica para a tropa sobre os diversos delitos que por ventura se deparavam no transcurso das tarefas que desempenhavam.

Em suma, as DPJM tem se tornado elemento fundamental para o sucesso jurídico do emprego do Exército em ações desta natureza, seja no amparo legal de seu uso, ou ainda na segurança jurídica ofertada às ações desencadeadas pela tropa por meio de orientações a cerca do uso progressivo da força e das normas de conduta pautadas em legislações nacionais e internacionais.

1.1 PROBLEMA

---

[4] BRASIL. Ministério da Defesa. Manual de Campanha Operação. De Garantia da Lei e da Ordem. EB70-MC-10.242. 1. ed. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2018.

Devido à necessidade de processar apreensões, realizar lavratura de autos de prisão em flagrante delito e atender as demandas jurídicas da tropa, face às consequências do contato frequente com a população e com os Agentes Perturbadores da Ordem Pública (APOP), o emprego das DPJM tornou-se cada vez mais essencial, uma vez que o processamento das informações em tempo hábil e com segurança jurídica garantem a tropa e ao Comando um respaldo jurídico fundamental para o sucesso das Operações de GLO durante a Intervenção Federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Essa estrutura possibilita um processamento eficiente e contumaz das ocorrências, seja para liberar a tropa para prosseguir nas missões, seja para informar corretamente, de forma precisa e oportuna, os veículos de mídia e a população.

Com esta prática, surgiram problemas, dentre os quais ressaltam-se: o que deve ser feito pela tropa ao identificar um cidadão infringindo a lei? Em caso de confronto, o que fazer com os feridos e eventuais óbitos do lado adverso? Para onde devem ser conduzidos os flagrantes observados pela tropa? Quais as possibilidades e limitações de uma DPJM?

1.2 OBJETIVOS

Com o intuito de solucionar os questionamentos advindos da atividade das DPJM face às demandas trazidas pela tropa em Operação de GLO, o presente artigo busca identificar qual a melhor conduta a ser adotada quanto aos flagrantes observados durante a intervenção federal, bem como identificar qual o procedimento adotado com feridos e óbitos e ainda, analisar se a atual estrutura da DPJM atende às demandas jurídicas de uma Operação de GLO.

Visando atingir os objetivos supra, foram definidos objetivos específicos que compreendem em identificar os três maiores flagrantes observados durante as Operações de GLO, através da análise de dados estatísticos produzidos durante a intervenção federal e com a finalidade de delimitar o presente estudo, seguido de uma verificação dos procedimentos adotados em cada um deles, e por fim uma análise das condutas com feridos e óbitos dos APOP com o intuito de gerar sugestões para a criação de procedimentos operacionais padrão no que tange ao emprego da DPJM e da tropa, bem como a descrição de possibilidades e limitações

desse órgão em ações desta natureza, permitindo um melhor assessoramento ao Comando.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

O constante emprego do Exército em Operações de GLO e a recente e inédita Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro em 2018 trouxeram um emprego mais acentuado das DPJM e algumas demandas que vêm se tornando cada vez mais comum nesse tipo de Operação no que se refere ao processamento jurídico de ocorrências com a tropa. Desta forma, é essencial que a DPJM possua uma estrutura eficiente e eficaz, bem como capaz de lidar com os diversos casos concretos advindos das operações militares nesse contexto.

Neste interim, o presente trabalho visa analisar essa estrutura, verificando suas possibilidades e limitações, o que permite um melhor emprego deste órgão em ações deste tipo, bem como sugerir uma padronização de procedimentos no que se refere as condutas adotadas com os três maiores flagrantes abordados pela tropa e o procedimento adotado com ferido e óbito dos APOP.

Tal estudo revela-se inovador no que se propõe, uma vez que não há no âmbito do Exército Brasileiro manual ou caderno de instrução que abordem o emprego da DPJM em operações desta natureza bem como uma possível proposta de composição deste órgão para GLO. Desta forma, visando a implementação deste órgão em ações futuras, os procedimentos operacionais fruto deste trabalho poderão servir como base de consulta dos assessores jurídicos das Grandes Unidades (GU) e Grandes Comandos (GCmdo) para melhor assistir os chefes militares.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho foi elaborado com base em pesquisa quantitativa e explicativa mediante a leitura de artigos, leis, publicações em periódicos e manuais que remetem ao tema, bem como na busca de experiências em campo, mediante entrevista realizada com o Assessor Jurídico da 1ª Divisão de Exército (1ª DE) que participou ativamente da DPJM no período da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro em 2018. Para alcançar os objetivos específicos deste artigo, foram realizadas análises estatísticas visando identificar as três maiores ocorrências para poder analisar as condutas adotadas nelas e chegar a um procedimento operacional padrão e ainda uma análise descritiva das ações realizadas com feridos e óbitos dos APOP.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Tendo em vista o surgimento recente do emprego das DPJM em operações de GLO, o delineamento temporal para pesquisa foi de janeiro de 2010 a dezembro de 2018, tendo em vista abarcar as Operações de GLO realizada nos complexo da Penha e Alemão em 2010 até a Intervenção Federal em 2018, em virtude do tempo de permanência da tropa nessas Operações e por terem sido emblemáticas em sua natureza de emprego.

As pesquisas ocorreram em diversos base de dados escolares, como RedeBIE, Scielo, em sites de busca na internet, no Google Scholars e na biblioteca de monografias da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO). As palavras chaves foram intervenção federal, garantia da lei e da ordem, delegacia de polícia judiciária militar, direito operacional militar, sendo selecionados apenas artigos em português e inglês. Soma-se ao processo de busca a utilização do anexo jurídico ao relatório da intervenção federal de 2018 e seus apêndices e manuais militares correlatos ao tema.

Como critério de inclusão foi adotado a utilização de qualquer estudo, matéria, artigo e manual em português ou inglês que abordasse direta ou indiretamente o assunto DPJM e/ou pressupostos jurídicos relacionados a GLO.

Trabalhos que abordavam exclusivamente o emprego da tropa em GLO, sem menção a arcabouços jurídicos foram excluídos do presente estudo.

2.2 COLETA DE DADOS

Na sequência do aprofundamento teórico a respeito do assunto, o delineamento da pesquisa contemplou a coleta de dados pelos seguintes meios: entrevista exploratória, análise estatística e descritiva de documentos produzidos na intervenção federal, pesquisas em manuais do Exército Brasileiro e das Forças Armadas dos Estados Unidos da América.

A população do referido estudo foi limitada pelos integrantes das DPJM do Grupamento de Unidades Escola (GUEs) - 9ª Brigada de Infantaria Motorizada Escola (9ª Bda Inf Mtz Es), 1ª Divisão de Exército (1ª DE) e Comando Militar do Leste (CML) que participaram ativamente das ações de GLO durante a intervenção Federal no Rio de Janeiro em 2018.

Desta população, foi utilizado como amostra um integrante da DPJM da 1ª DE, tendo em vista esta DPJM ser a responsável por processar e acompanhar todos os flagrantes que ocorreram com tropas do Exército Brasileiro durante o período da Intervenção.

2.2.1 Entrevista

Com a finalidade de ampliar o conhecimento teórico e identificar experiências relevantes, foi realizada uma entrevista exploratória com o seguinte especialista:

Nome	Justificativa
DOUGLAS ANTÔNIO DA SILVA – 1º Ten EB	Assessor Jurídico da 1ª Divisão de Exército (1ª DE) durante a Intervenção Federal no RJ em 2018. Atuou na chefia de uma DPJM.

QUADRO 1 – Quadro de Especialista entrevistado
Fonte: O autor

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para abordar os aspectos atinentes à conduta da tropa e do emprego das DPJM, é essencial reforçar algumas idéias no que se refere ao respaldo jurídico e legalidade das ações, bem como a previsão de emprego dos mesmos.

O respaldo jurídico para o emprego das FFAA em operações de GLO está, incialmente, na Constituição Federal de 1988 e complementada pelas LC 97/99, que aborda com maior profundidade a organização e o emprego em ações desta e de outras naturezas e pelo decreto 3897, de 24 de Agosto de 2001 que traz em seu artigo 3º a garantia do poder de polícia ostensiva, de natureza preventiva ou repressiva para as FFAA.

Outros Exércitos também exploram o emprego de suas FFAA em ações dessa natureza. O Departamento de Defesa Americano (DoD) prevê o emprego em território nacional, do Exército e da Força Aérea. Classificadas como *Domestic Operations*, se subdividem em duas: as *Homeland Defense* - Operações de defesa do território, da população e das estruturas nacionais contra ameaças externas; e as *Defense Support of Civil Authorities* (DSCA) ou *Civil Support* (CS) cujo emprego está relacionado e emergências dentro dos territórios dos Estados, em eventos especiais e em outras ações de suporte as agencias de segurança locais (as polícias dos Estados) no reestabelecimento da ordem pública (KOUBA, 2017).

Para a DSCA, o governo Americano criou um conjunto de normas conhecido como *The Posse Comitatus Act* (PCA) que delimitam o emprego de suas tropas nesse tipo de ação, bem como estabelece diretrizes para a justiça quanto ao procedimento a ser adotado no caso de julgamento de crimes decorrentes dessas ações e ainda, criminalizam a improbidade no emprego e o uso desnecessário das tropas em operações que fujam do previsto nas DSCA. Para exemplificar, nos Estados Unidos, o Exército não pode ser empregado, enquanto em apoio as DSCA, para prender, apreender ou perseguir indivíduos (KOUBA, 2017).

Segundo o Manual de Campanha de Operação de Garantia da Lei e da Ordem “A DPJM é constituída por pessoal militar e visa a desonerar a tropa da lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD). Ela possui um assessor de alto nível, condutores, revistadores, efetivos da Polícia do Exército (PE) e demais membros que forem julgados necessários. É subordinada ao comando do componente militar. Além dessa estrutura, é conveniente que se tenham delegacias de polícia civil (DP), com jurisdição sobre os crimes comuns que ocorram na área de GLO.” (BRASIL, 2018)[5].

---

[5] Manual de Campanha de Operações de GLO.

Essa formatação vem para complementar a estrutura criada inicialmente pelo CPPM para tratar de crimes militares e ampliar seu emprego para a GLO. Contudo, ainda não define de que forma esses elementos irão conduzir seus trabalhos, pois apenas transfere a responsabilidade pela lavratura do APFD da tropa para a DPJM sem definir os procedimentos a serem adotados nas diversas possibilidades de crimes, militares ou comuns durante as ações de GLO.

Corroborando com o assunto, Gorrilhas (2017) levanta a necessidade de criação de DPJM permanentes no âmbito das FFAA, bem como um centro de criminalística no Ministério da Defesa, visando profissionalizar a investigação criminal, aperfeiçoar procedimentos periciais e com isso garantir ainda mais a legitimidade, credibilidade e eficiência da atuação das Forças Armadas nestas ações.

Da análise feita sobre a constituição básica das DPJM durante a IF concluiu-se que o efetivo empregado foi de um oficial com formação jurídica, atuando como presidente do eventual APFD, um escrivão e um médico, para confecção do Exame de Higidez Física. Não haviam efetivos da PE na constituição das DPJM.

O oficial médico militar tem como atribuição será a realização do exame sumário de higidez física do conduzido, resguardando a tropa ante qualquer questionamento sobre o estado de saúde do preso e garantir ainda um tratamento mais humano enquanto o mesmo permanecer sob a tutela militar. É interessante que exista também um oficial médico perito para realizar um Exame de Corpo e Delito do preso. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. Não sendo possível o exame de corpo de delito direto, por haverem desaparecido os vestígios da infração, supri-lo-á a prova testemunhal. O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.

O presidente do APFD tem como responsabilidade de lavrar o auto de prisão e principalmente o fiel cumprimento das normas e procedimentos previstos no CPPM. A luz do artigo 245 do CPPM, no âmbito da administração militar, a presidência do auto de prisão recairá sobre o comandante, originariamente, ou quem o represente, como o oficial de dia, de serviço ou de quarto. Na IF, tal competência fora repassada ao oficial que exercia o cargo de Delegado de Polícia Judiciária Militar.

O escrivão é também o auxiliar do presidente do APFD. Os pressupostos para ser designado escrivão estão nos artigos 245 §§ 4º e 5º do CPPM. Deve ser um capitão, primeiro ou segundo tentente, se o preso for oficial e nos demais casos pode ser uma praça (subtenente ou sargento) podendo até mesmo ser um Cabo, Soldado ou ainda um civil, nos casos em que não puder ser observado as regras do artigo 245. (BRASIL, 1969).

A Polícia do Exército exerce o papel de Polícia Judiciária que tem como objetivo "auxiliar a Justiça Militar na apuração de delitos já ocorridos, valendo-se, fundamentalmente, das atividades de perícia e investigação" (BRASIL, 2018, p. 2-5)[6].

Segundo ainda o Manual de Campanha de Polícia do Exército (2018):

> "A PE pode exercer a função de policiamento e investigação em todos os locais onde o pessoal do Exército estiver sediado ou desdobrado em operações, realizando atuação preventiva e, quando necessário, repressiva. Nesse sentido, podem ser realizadas determinadas atividades e tarefas, tais como: manter a disciplina e o cumprimento das leis, ordens e regulamentos; realizar patrulhamento ostensivo; **atuar como polícia judiciária militar; realizar perícia criminal** e de trânsito; **realizar investigação criminal;** prevenir o crime; realizar busca e apreensão; realizar o controle de distúrbios; e empregar o cão de trabalho policial."

Do exposto, observa-se que a perícia no âmbito do Exército é realizada por elementos da PE possuidores de curso de perícia criminal. Como não há previsão de um cargo dessa natureza nas DPJM, é interessante que ao ser utilizado este órgão em Operações de GLO seja designada uma equipe ou elementos com a especialização acima para compor ou ficar a disposição das Delegacias para eventuais perícias.

Um segundo ponto a ser reforçado é quanto ao emprego do Exército em operações de GLO. Gatti (2018) concluiu em sua pesquisa bibliográfica *in verbis* que o ordenamento jurídico brasileiro oferece uma satisfatória salvaguarda legal para o EB no que tange à sua participação em operações tipo polícia, sem contudo adentrar no mérito do processamento das prisões, apreensões e ocorrências por parte da tropa.

---

[6] EB70-MC-10.239 – Manual de Campanha de Polícia do Exército

Com base na análise dos documentos produzidos na Intervenção Federal, obteve-se os seguintes dados estatísticos no que se refere a identificação dos 3 incidentes mais recorrentes no período (BRASIL, 2019)[7]:

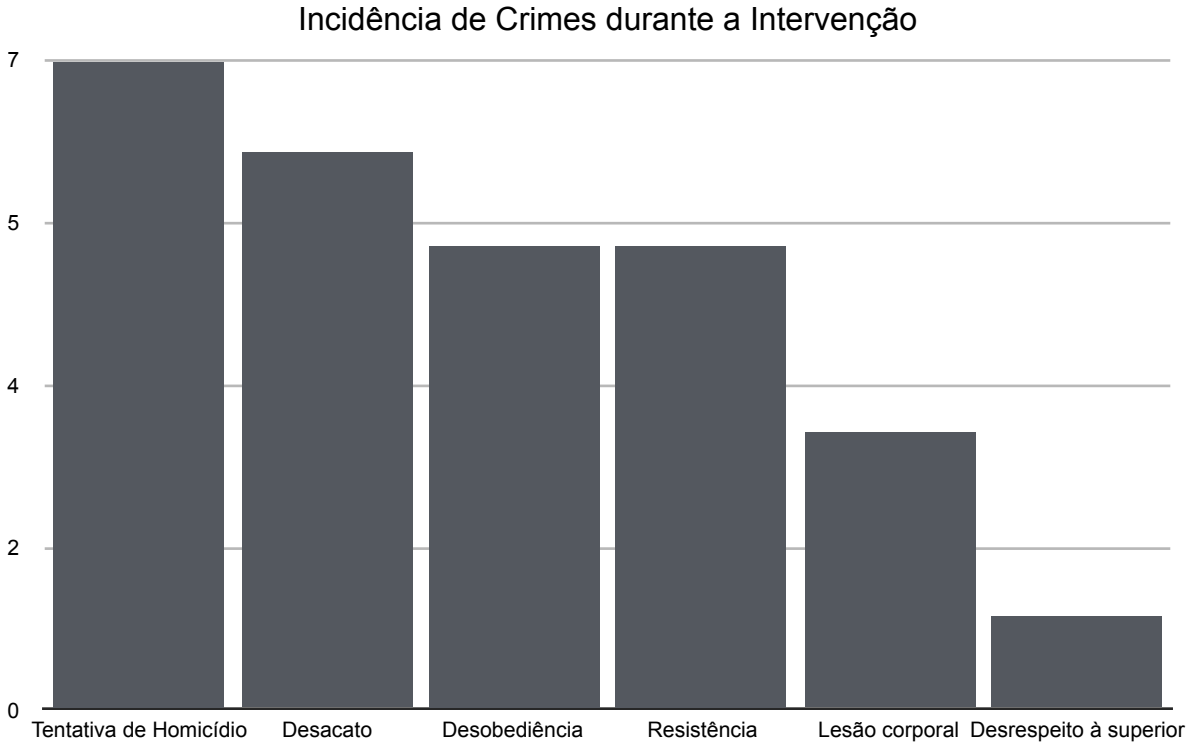

Gráfico 1: Crimes cometidos na Intervenção Federal
Fonte: Anexo Q Assessoria Jurídica ao Relatório de Final de missão do Comando Conjunto (2019).

Do exposto, observa-se que as DPJM conduzem os inquéritos que remetem a crimes com previsão no Código Penal Militar (CPM). Essa conduta encontra-se pautada no Código de Processo Penal Militar (CPPM) que prevê o exercício e a competência da Delegacias de Polícia Judiciária Militar. No entanto, em operações desta natureza é normal que a tropa se depare com elementos cometendo crimes comuns e tal ordenamento jurídico não abarca situações nas quais há uma mistura de competências tal como ocorre em Operações de GLO, aonde a tropa que se encontra realizando ações para este fim passam a ser revestidas de poder de polícia e acabam por se deparar com ilícitos de ambas as naturezas, comuns e militares.

No que se refere aos ilícitos comuns, a competência é dos órgãos de segurança pública e com base na entrevista realizada com especialista na área, a conduta da tropa deve ser a de encaminhar o preso à Polícia Civil que estava atuando na operação ou para uma delegacia de Polícia Civil responsável pela área,

[7] Ministério da Defesa. Anexo Q ao Relatório Final de Missão do Comando Conjunto.

juntamente com o material ilícito que por ventura o APOP esteja portando (drogas, armas) para posterior análise da autoridade de polícia responsável pelo caso.

Quanto ao procedimento para com os crimes militares, segundo o 1º TEN Douglas, a tropa deve conduzir o APOP para a DPJM que atua na Operação. Havendo feridos, os mesmos devem ser encaminhados primeiramente ao Hospital para tratamento médico e, após sua oitiva na DPJM, devem ser encaminhados ao Instituto Médico Legal (IML) ou Hospital Militar para a realização do exame de corpo de delito. Em caso de cometimento de crime comum e militar na mesma conduta, o APOP é inicialmente conduzido à DPJM e após os trâmites já citados anteriormente é levado para a Delegacia de Polícia da área de Operação para o Registro da Ocorrência pelo crime comum e posterior remessa ao Sistema carcerário. Se for militar, deverá ser encaminhado à Organização Militar carcerária.

Para os óbitos por parte dos APOP, o rito segue um caminho diferente: O local deve ser isolado e preservado; o contato com o corpo deve ser evitado; deve-se cobrir o cadáver com um poncho; O fato deve ser comunicado imediatamente ao Delegado de Polícia da área, o qual acionará os peritos da Polícia Civil e ficará encarregado da remoção do cadáver. No caso de óbito militar, a Polícia Judiciária Militar deve ser acionada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos questionamentos que nortearam o presente estudo e serviram de pilares para a proposição dos objetivos conclui-se que o trabalho permitiu uma melhor compreensão do funcionamento de uma DPJM, suas capacidades e limitações quanto ao emprego em apoio às Operações de GLO, em especial no que tange aos crimes militares, comuns (cometidos por civis ou militares) e quanto ao procedimento face aos óbitos decorridos por parte do atrito entre a tropa e os APOP.

Na busca por um maior conhecimento do assunto, fez-se necessária uma revisão da literatura, onde foi possível identificar a escassez de trabalhos correlatos ao tema, em virtude do ineditismo da Intervenção Federal e do pouco tempo de seu término, datado de 31 de dezembro de 2018. Desta forma optou-se por extrair dos estudos que tinham alguma ligação com o tema ideias sobre a legalidade do emprego do Exército em Operações desta natureza e o emprego das DPJM em proveito da GLO.

Observa-se, então, no que se refere a atual estrutura de uma DPJM que há a necessidade de se definir uma melhor composição para as Delegacias, de forma a incluir em seu quadro de pessoal a figura do perito criminal, ou seja, um ou mais elementos da unidade de Polícia do Exército dedicados a cumprir diligências demandadas de Delegado de Polícia Judiciária Militar e aptos a realizar perícias diversas. A estrutura atual na o abarca esse tipo de elemento, apesar de o mesmo ser citado como essencial em diversos casos concretos do aludido órgão.

Quanto a melhor conduta a ser adotada face aos flagrantes observados na IF foram destacados os três crimes com maior incidência no período, com a finalidade de especificar o objeto de pesquisa do presente estudo. No entanto observa-se que para todos os crimes militares, sejam eles cometido por militar ou civil, a conduta da tropa deve ser a mesma, a de conduzir para a DPJM a fim de dar prosseguimento aos trâmites jurídicos.

Quando há feridos, o procedimento citado acima é precedido de uma condução do ferido ao hospital mais próximo e após oitiva do mesmo na DPJM, deve-se conduzir o APOP ao IML, quando se tratar de civil, e ao hospital militar mais próximo quando se tratar de militar, para realizar o exame de corpo de delito.

Em caso de óbito, especial atenção deve ser dada ao procedimento com o corpo pois qualquer contaminação do local pode alterar o laudo pericial e prejudicar a conclusão da ocorrência. Sendo assim, é importante ressaltar que o conhecimento dos procedimentos acerca de tal fato deve ser massificado por toda tropa que realizar operações desta natureza.

Conclui-se que para que o apoio da DPJM seja mais eficaz em operações de GLO é interessante que aja a inclusão de elementos de PE especializados em perícia criminal. Está claro que é cada vez mais essencial a participação desses órgãos em operações desta natureza, principalmente para dar mais respaldo jurídico as ações da tropa, não só pela realização de APFD e condução de processos de crimes de natureza militar, mas também na orientação dos militares face as condutas que devem ser adotadas em determinadas situações decorrente do atrito com APOP. Desta forma segue como sugestão alguns procedimentos operacionais padrão que podem ser usados pela tropa ao deparar-se com os casos abordados no presente artigo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.>. Acesso em 16 mar. 2019.

_____. Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Brasília, DF, 21 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em: 16 mar. 2019.

_____ Decreto Nr 3.897, de 24 de agosto de 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm.> Acesso em 17 mar. 2019.

_____ Lei Complementar Nr 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp97.htm.> Acesso em 16 mar. 2019.

_____. Ministério da Defesa. Manual de Campanha Operação de Garantia da Lei e da Ordem. EB70-MC-10.242. 1. ed. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2018.

_____. _____. Manual de Campanha Polícia do Exército EB70-MC-10.239. 1. Ed. Brasília, DF. Ministério da Defesa, 2018.

_____. _____. Planilha com Dados Históricos de GLO. Brasília, DF: 2019. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/tabelas glo atualizada.pdf.> Acesso em: 19 mar 2019.

_____. _____. Relatório Final de Missão do Comando Conjunto. Rio de Janeiro, RJ, 31 jan. 2019.

GATTI, Reynaldo Rispoli. O Direito Aplicado Nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem no Atual Contexto do País. Brasília, 2018.

GORRILHAS, Luciano Moreira; MIGUEL, Claudio Amin et al. A institucionalização da polícia judiciária militar: uma necessidade premente. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5060, 9 maio 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56972>. Acesso em: 16 mar. 2019.

KOUBA, Dustin et al. Operational Law Handbook 2017. Editado por The Judge Advocate General's Legal Center and School. Charlottesville, Virginia, EEUU, 2017.

NOGUEIRA, Octaciano. Constituições Brasileiras. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, Brasília, 3ª edição, 2012, v1 p.81. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2019.

ANEXO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

1. **A tropa depara-se com crimes de tentativa de homicídio, desacato e desobediência:**
    a. A condução do APOP para a Delegacia de Polícia Judiciária Militar que atua na Operação.
    b. Se houver feridos, os mesmos devem ser encaminhados primeiramente ao Hospital para tratamento médico e após oitiva na DPJM, deverá ser encaminhado ao IML ou Hospital Militar para a realização do exame de corpo de delito.
    c. Após os trâmites na DPJM, inclusive com a condução para a realização de Exame de Higidez, se o APOP for civil, deverá ser encaminhado à Polícia Civil da área para que seja remetido ao Sistema Carcerário. Se for militar, deverá ser encaminhado à OM carcerária.

2. **A tropa depara-se com feridos**
    a. Isolar a área.
    b. Prestar os primeiros socorros. Todas as medidas de atendimento médico e primeiros socorros devem ser prestadas a todas as pessoas que se encontrarem feridas.
    c. Realizar revistas e vasculhamentos com cautela.
    d. Conforma a gravidade, evacuar os feridos para o Hospital mais próximo. Posteriormente, encaminhar os militares para o hospital militar.

3. **A tropa depara-se com mortos (morte manifesta e indubitável):**
    a. Comunicar o fato imediatamente à autoridade policial competente, no caso de área comum deverá ser comunicado ao Delegado de Polícia da área, que acionará os peritos da Polícia Civil e providenciará a remoção do cadáver. No caso de óbito de militar, acionar a Polícia Judiciária Militar para que seja realizada Perícia Militar e posteriormente o recolhimento do cadáver.

b. Isolar a área e preservar o local e o corpo de delito.

c. Realizar revistar e vasculhamentos com cautela.

d. Em princípio, não tocar nos corpos.

e. Proteger os corpos com poncho.

f. Aguardar a realização da perícia pela Polícia Civil.

g. Após a perícia, coordenar a evacuação dos mortos militares para o hospital militar mais próximo e dos civis para o Instituto Médico Legal.

h. Não transportar mortos em viaturas militares e ambulâncias sem a devida autorização.